



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Comissão de Direitos e de Defesa dos Animais

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 41/2025.

I – Relatório

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a **instituição do Cadastro Municipal de Cães e Gatos** no Município de Nova Friburgo, visando a identificação e o registro dos animais domésticos, com o objetivo de promover o controle populacional, facilitar ações de saúde pública, fomentar políticas públicas de bem-estar animal e garantir maior responsabilidade por parte dos tutores.

A proposição estabelece diretrizes para o cadastramento obrigatório de cães e gatos junto ao órgão municipal competente, podendo incluir informações como nome do animal, espécie, raça, sexo, idade, estado vacinal, nome e endereço do tutor, entre outros dados.

II – Análise

A Comissão de Direitos dos Animais considera a proposta extremamente relevante e oportuna, por diversos motivos:

1. Bem-estar animal: O cadastro possibilita o monitoramento mais eficiente da população de cães e gatos, contribuindo para a formulação de políticas públicas eficazes voltadas ao bem-estar dos animais.
2. Saúde pública: O controle e a identificação dos animais são fundamentais para prevenir zoonoses, auxiliar em campanhas de vacinação e garantir um acompanhamento sanitário adequado.
3. Responsabilidade dos tutores: A formalização do cadastro incentiva a guarda responsável, permitindo a responsabilização em casos de abandono ou maus-tratos.
4. Adoção e resgate: Com os dados organizados, o poder público pode atuar com maior eficiência em campanhas de adoção, resgates e no combate ao abandono de animais.

A iniciativa está em consonância com os princípios da Lei Federal nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024, que autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos. Considerando o aumento do número de animais domésticos e, simultaneamente, o crescimento de casos de abandono e superpopulação, é imprescindível que o município disponha de ferramentas adequadas para gerir essa realidade. O cadastro trará benefícios não apenas para os animais, mas também para a saúde pública, ao contribuir na prevenção de zoonoses e na promoção de um convívio harmonioso entre animais, seus tutores e a coletividade. Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo fundamental para a construção de uma política municipal de proteção e bem-estar animal sólida, eficaz e humanitária.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Comissão de Direitos e de Defesa dos Animais

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 41/2025.

III – Voto

A competência é desta Comissão para opinar e emitir parecer sobre proposições e matérias que disponham sobre sustentabilidade, prevista no Art 57, inciso I, alínea a do Regimento Interno:

“Art. 57. Compete à Comissão de Direitos e Defesa aos Animais:

I – opinar e emitir parecer sobre proposições e matérias que disponham sobre:

a) políticas de bem – estar e proteção aos animais.

PELO EXPOSTO, OPINO FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2025, devendo a análise quanto à constitucionalidade e legalidade ser feita, oportunamente, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de Maio de 2025.

JOELSON JOSE DE
ALMEIDA
MARTINS:63974711791

Assinado de forma digital por
JOELSON JOSE DE ALMEIDA
MARTINS:63974711791
Dados: 2025.05.13 11:22:58 -03'00'

Joelson José de Almeida Martins

Joelson do Pote

Presidente

GHABRIEL PEREIRA
RABELLO:18423626741

Assinado de forma digital por
GHABRIEL PEREIRA
RABELLO:18423626741
Dados: 2025.05.12 16:50:24 -03'00'

Ghabriel do Zezinho

Membro

JANIO DE CARVALHO
CORDEIRO:63903733
768

Assinado de forma digital por JANIO
DE CARVALHO
CORDEIRO:63903733768
Dados: 2025.05.20 16:48:57 -03'00'

Janio de Carvalho

Membro